

00025



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

 Recebido em 19/05/2008 18:10
 Estagiário

Data 19/05/2008	proposição Medida Provisória nº 428, de 2008.
Autora Senadora Lúcia Vânia	nº do prontuário
1 Supressiva 2 Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global	
Página 1/1	Artigo 3º Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Dê-se ao parágrafo 8º do art. 14 da Medida Provisória 428 de 2008 a seguinte redação:

"Art. 14...

...

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica às contribuições destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE."

JUSTIFICAÇÃO

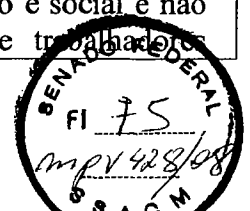
A Medida Provisória 428 reduz a alíquota de 20% sobre a folha de pagamento das contribuições recolhidas ao INSS de empresas que prestem serviços de TI e TIC pela subtração de um décimo do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços.

De acordo com a Medida Provisória, os valores das contribuições devidas a terceiros, assim entendidos outras entidades ou fundos, também ficam reduzidos no mesmo percentual. Entretanto, a redução não se aplica às contribuições destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que tem como missão prover recursos e executar ações para o desenvolvimento da Educação, visando garantir educação de qualidade a todos os brasileiros.

Assim, é necessário assegurar também recursos às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, sob pena de prejudicar a educação técnica de nível médio e, no ensino superior, de formação de tecnólogos.

Os trabalhadores formados e que – em sua grande maioria – saem empregados dos cursos mantidos por essas entidades são os maiores beneficiários dessas contribuições que ora pretende-se subtrair.

A capacitação profissional é essencial para o desenvolvimento econômico e social e não pode ter seus recursos reduzidos sob risco de diminuir a oferta de trabalhadores.

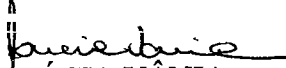


qualificados.

Se o objetivo e fundamento desse dispositivo da Medida Provisória é assegurar recursos para educação e promover desonerações tributárias, esse é o melhor procedimento a ser adotado para cumprimento dos fins almejados.

Por isso, propomos a presente emenda, na expectativa de sua aceitação pelos nobres Pares.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA

